

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175-B | Seção: 1 - Extra | Página: 15

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.444, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional da Mata Atlântica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 932, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 11 de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Instituto Nacional da Mata Atlântica é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional da Mata Atlântica está situada na Av. José Ruschi, Nº 4, Santa Teresa - ES, onde se encontra instalada sua administração central.

Parágrafo único. O Instituto Nacional da Mata Atlântica conta, ainda, com as seguintes unidades:

I - Estação Biológica de Santa Lúcia, localizada na localidade de Valsugana Velha, zona rural do Município de Santa Teresa, Espírito Santo; e

II - Estação Biológica de São Lourenço, localizada na localidade de São Lourenço, zona rural do Município de Santa Teresa, Espírito Santo.

Art. 4º Ao Instituto Nacional da Mata Atlântica compete realizar pesquisas, promover a inovação científica, formar recursos humanos, conservar acervos e disseminar conhecimentos relacionados à Mata Atlântica.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional da Mata Atlântica:

I - coordenar e realizar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de suas finalidades;

II - propor diretrizes e dar subsídios para a formulação de políticas públicas de conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável, no âmbito da Mata Atlântica brasileira;

III - comunicar e difundir conhecimentos científicos resultantes de suas áreas de pesquisa;

IV - apoiar a formação e especialização de pessoas, no âmbito de sua competência;

V - estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

VI - apoiar eventos regionais, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VII - interagir com instituições de pesquisa, ensino e extensão na integração e aplicação de pesquisas, projetos e programas em sua região de atuação;

VIII - desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

IX - formar, manter e disponibilizar acervos científicos e documentais relacionados à pesquisa biológica e ao conhecimento da história e da conservação e Mata Atlântica;

X - apoiar o desenvolvimento de sistemas de compartilhamento e gestão de informações sobre a Mata Atlântica;

XI - desenvolver e apoiar a pesquisa e educação científica nas Estações Biológicas de Santa Lúcia e de São Lourenço;

XII - zelar pela conservação e infraestrutura das Estações Biológicas de Santa Lúcia e de São Lourenço;

XIII - fomentar, editar e publicar livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa, no âmbito de sua competência;

XIV - gerir o Museu de Biologia Prof. Mello Leitão; e

XV - preservar o patrimônio material e imaterial associado ao Museu de Biologia Prof. Mello Leitão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Divisão de Ciências - DICIE
3. Divisão de Planejamento e Gestão - DIPGE

Art. 7º O Instituto Nacional da Mata Atlântica conta, ainda, com o Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML em suas instalações.

Art. 8º O Instituto Nacional da Mata Atlântica tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 9º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplex elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 11. As Divisões serão dirigidas por Chefe, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no art. 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Divisão de Ciências

Art. 13. À Divisão de Ciências compete:

- I - assessorar a Diretoria no desempenho de suas atividades, no âmbito de sua competência;
- II - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão - TCG, firmado com o MCTI, no âmbito de sua competência;
- III - assessorar tecnicamente a formulação de políticas públicas para a conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável no âmbito da Mata Atlântica brasileira
- IV - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica do Instituto;
- V - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de comunicação, popularização e difusão científica do Instituto;
- VI - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de educação, formação e especialização de pessoas no Instituto;
- VII - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas estações biológicas e nos laboratórios do Instituto;
- VIII - coordenar programas de intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;
- IX - coordenar a realização de eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais em sua área de competência;
- X - coordenar a elaboração de projetos e programas para captação de recursos para atendimento às áreas finalísticas do Instituto;
- XI - propor e supervisionar a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto;
- XII - implementar a gestão documental do Instituto;
- XIII - executar e controlar o registro, a tramitação de documentos técnico-científicos da Instituto;
- XIV - coordenar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Fernando E. Lee, pelo Arquivo Ruschi e outros arquivos similares que façam parte do acervo do Instituto;
- XV - executar e divulgar estudos nas áreas de informação e documentação;
- XVI - desenvolver tecnologias nas áreas de informação e documentação; e
- XVII - propor a celebração de convênios de cooperação sobre a ampliação das fontes de pesquisa e informação sobre a Mata Atlântica brasileira com entidades congêneres.

Seção II

Da Divisão de Planejamento e Gestão

Art. 14. À Divisão de Planejamento e Gestão compete:

- I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do TCG, firmado com o MCTI, no âmbito de sua competência;
- II - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Instituto;
- III - atuar no desenvolvimento das competências das áreas de orçamento e finanças, compras e licitação, recursos humanos, material e patrimônio;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

V - elaborar as prestações de contas dos recursos disponibilizados ao Instituto;

VI - coordenar a execução de compras de bens e serviços no País e no exterior;

VII - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

VIII - coordenar a execução e acompanhamento das ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

IX - coordenar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimonial Imobiliário da União - SPIU;

X - orientar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria nos imóveis do Instituto; e

XI - coordenar as atividades desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO

Art. 15. O Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML tem a função de subsidiar o Instituto Nacional da Mata Atlântica no desenvolvimento de pesquisas biológicas e atividades de educação científica, histórica e ambiental.

Art. 16. O MBLM contará, para o desenvolvimento de suas atividades, com o Parque Zoobotânico, constituído pelo Jardim Botânico, Jardim Zoológico, Herbário, Coleções de Zoologia, Viveiro de Plantas, Casa das Epífitas, Casa de Augusto Ruschi, Casa de Hóspedes, Auditório, Ofidário, Pavilhão de Botânica e Pavilhão de Ornitologia, situados na cidade de Santa Teresa - ES;

Art. 17. Ao MBLM compete:

I - atuar no gerenciamento, preservação, ampliação e disseminação das coleções museais sob a guarda do Instituto;

II - apoiar pesquisas, projetos e programas que demandem a utilização das coleções científicas do Instituto;

III - gerir os acervos biológicos do Instituto;

IV - controlar o registro, a tramitação e a expedição de documentos sobre as coleções da instituição;

V - coordenar as atividades de manutenção do Parque Zoobotânico do Instituto;

VI - subsidiar as atividades educativas voltadas para o público visitante do Museu;

VII - planejar e executar exposições de curta ou longa duração, nas áreas temáticas de atuação do Instituto;

VIII - planejar e executar programas educativos no âmbito do Jardim Zoológico e Jardim Botânico;

IX - planejar e executar projetos e programas de ampliação e manutenção das coleções científicas, especialmente o Herbário e Coleções Zoológicas; e

X - apoiar a divulgação e educação científica em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional da Mata Atlântica.

Art. 19. O CTC contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico ou da carreira da Cultura, no Instituto;

III - 3 (três) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 3 (três) representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do inciso II serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto, entre servidores.

§ 3º Os membros dos incisos III e IV serão indicados pelo Diretor ao MCTI.

Art. 20. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VI - participar, efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 21. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Santa Teresa - ES se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Divisão de Ciências.

Art. 23. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 24. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 27. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Divisões;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

V - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Instituto celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 29. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 30. O Instituto atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 31. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.